



Imprensa Oficial

Eletrônica da Estância de Atibaia - IOE

Sexta-feira, 12 de junho de 2026 - n.º 2988 - Ano XXX - Edição Extraordinária

Lei Complementar n.º 760, de 29 de setembro de 2017 | www.atibaia.sp.gov.br

esta edição tem 4 páginas

Secretaria de Mobilidade e Planejamento Urbano

ATO JUSTIFICADOR DA CONVENIÊNCIA DA OUTORGA DA CONCESSÃO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2026
PROCESSO ELETRÔNICO Nº 3.875/2026

I — FUNDAMENTO LEGAL E FINALIDADE DO ATO

O presente ato administrativo é expedido em cumprimento ao disposto no artigo 5º da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, que impõe, como condição de validade do processo licitatório para outorga de concessão de serviço público, a prévia publicação de ato que justifique a conveniência da outorga, com a caracterização expressa de seu objeto, área e prazo.

A edição deste ato decorre, igualmente, das determinações exaradas pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo no âmbito das Representações TCE/SP nº TC-00006104.989.26-4, TC-00006126.989.26-8, TC-00006131.989.26-1 e TC-00006146.989.26-4, julgadas na Sessão Plenária de 13 de maio de 2026, sob relatoria do Exmo. Conselheiro Carlos Cezar, que determinou a adoção desta medida como pressuposto de validade do certame.

A concessão ora justificada encontra seu fundamento autorizativo na Lei Complementar Municipal nº 563, de 22 de abril de 2008, que autoriza o Poder Executivo Municipal a outorgar, mediante processo licitatório, a concessão para uso de áreas públicas destinadas à administração e exploração, por terceiros, do serviço de estacionamento de veículos no Município da Estância de Atibaia/SP. A modelagem contratual adotada observa ainda o regime jurídico estabelecido pela Lei Federal nº 8.987/1995, pela Lei Federal nº 14.133/2021 e pelas atribuições conferidas aos Municípios pelo Código de Trânsito Brasileiro (Lei Federal nº 9.503/1997), notadamente em seus artigos 24 e 94-A, que atribuem ao Município a competência para operar, fiscalizar, regulamentar e organizar o trânsito urbano e o estacionamento em vias públicas.

II — OBJETO

O objeto da presente concessão consiste na implantação, modernização, operação, fiscalização, manutenção e gerenciamento do sistema de estacionamento rotativo pago em vias públicas, em vias públicas da região central do Município da Estância de Atibaia/SP, comumente denominado “Zona Azul”, mediante a utilização de soluções tecnológicas de controle, fiscalização e gestão da mobilidade urbana.

A concessão abrangerá a gestão, operação e manutenção de aproximadamente **2.038 (duas mil e trinta e oito) vagas de estacionamento rotativo**, cuja distribuição estimada é a seguinte:

- Vagas para veículos de passeio (tipo “normal”): 1.745 vagas estimadas;
- Vagas reservadas para idosos (nos termos do CTB): 121 vagas estimadas;

- Vagas reservadas para pessoas com necessidade especial (PNE): 70 vagas estimadas;
 - Vagas para motocicletas e outros: 102 vagas estimadas.
- O quantitativo e a disposição das vagas poderão ser objeto de inclusão, alteração ou exclusão por decreto municipal, no âmbito do poder regulatório da Administração Pública, respeitadas as condições do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

III — A ÁREA DE ABRANGÊNCIA DO SISTEMA

A concessão incidirá sobre as vias e logradouros públicos do Município da Estância de Atibaia/SP delimitados no mapeamento técnico elaborado pela Secretaria de Mobilidade e Planejamento Urbano, com especial concentração nas regiões central e histórica do Município, onde se verifica maior adensamento comercial, maior fluxo de usuários e maior pressão sobre o sistema de estacionamento. A área de concessão compreende o conjunto de faces de quadra, logradouros e espaços públicos detalhados no mapeamento integrante dos anexos do edital, podendo ser ampliada ou reduzida mediante ato motivado da Administração, respeitadas as cláusulas contratuais de equilíbrio econômico-financeiro.

O Município de Atibaia/SP ocupa posição estratégica no eixo rodoviário entre a Capital Paulista e a região de Campinas/Jundiaí, consolidando-se como importante pólo regional de comércio, turismo, gastronomia e prestação de serviços. A frota registrada no município ultrapassa 146 mil veículos, segundo dados do SENATRAN/DETRAN vinculados à 140ª CIRETRAN de Atibaia, o que, somado ao intenso fluxo regional e turístico, produz significativa pressão sobre o sistema viário urbano, sobretudo nas áreas centrais e históricas.

O centro histórico apresenta características urbanísticas peculiares, com vias estreitas, traçado antigo, elevada concentração de estabelecimentos comerciais, serviços públicos, instituições financeiras e equipamentos turísticos, circunstâncias que limitam a ampliação física de áreas de estacionamento e intensificam a disputa pelo uso do espaço público viário.

IV — PRAZO

O prazo de vigência da concessão será de **10 (dez) anos**, contados da data de assinatura do contrato, **com possibilidade de prorrogação por igual período**, em conformidade com o disposto na Lei Complementar Municipal nº 563/2008 e com a legislação federal de regência, especialmente a Lei Federal nº 8.987/1995.

O prazo de 10 anos foi definido com base no Estudo de Viabilidade Econômico-Financeira (EVTE) constante dos autos, tendo em vista o volume de investimentos exigidos da concessionária, a necessidade de amortização do capital investido, o prazo razoável para aferição da justa remuneração e a compatibilidade com o regime concessório adotado. A possibilidade de prorrogação, por sua vez, constitui instrumento legítimo de reequilíbrio, ampliação de investimentos e continuidade da prestação do serviço público, sendo expressamente contemplada na legislação municipal autorizativa.

O prazo contratual — e sua eventual prorrogação — deverá ser compatibilizado com o EVTE revisado, devidamente fundamentado nas projeções de demanda, custos operacionais (OPEX), investimentos (CAPEX), indicadores de Valor Presente Líquido (VPL) e Taxa Interna de Retorno (TIR), de modo a demonstrar que o período de vigência

Atos do Poder Executivo

é efetivamente adequado para assegurar a amortização integral dos investimentos e a aferição da justa remuneração pela concessionária.

V — MOTIVAÇÃO E CONVENIÊNCIA DA OUTORGA

5.1 Necessidade do serviço

O sistema de estacionamento rotativo pago constitui instrumento consolidado de política pública de mobilidade urbana, amplamente adotado em municípios brasileiros, destinado à racionalização do uso das vagas públicas, promoção da rotatividade, organização do fluxo viário, redução da ocupação prolongada de vagas e fortalecimento das atividades comerciais e de serviços nas áreas centrais.

A realidade enfrentada nas regiões centrais de Atibaia evidencia dificuldades frequentes de acesso às vagas públicas, especialmente em horários de maior movimento comercial, ocasionando permanência prolongada de veículos, redução da rotatividade, aumento do tempo gasto pelos usuários na busca por estacionamento e impactos negativos na fluidez do trânsito urbano. Tal cenário afeta moradores, trabalhadores, comerciantes, idosos, pessoas com deficiência, consumidores e visitantes, comprometendo a dinâmica econômica da região central e dificultando o acesso democrático ao espaço público. Conforme consignado no Documento de Formalização da Demanda (DFD) e no Estudo Técnico Preliminar (ETP) elaborados pela Secretaria de Mobilidade e Planejamento Urbano, a necessidade da contratação decorre da obrigação legal do Município de implantar, operar e fiscalizar o estacionamento rotativo pago nas vias públicas, visando ordenar o uso do espaço urbano, promover a rotatividade das vagas, melhorar a mobilidade urbana e apoiar o comércio local — incumbências diretamente atribuídas ao Município pelo Código de Trânsito Brasileiro.

O sistema de estacionamento rotativo encontra-se em operação no Município desde o ano de 2015, tratando-se de serviço já existente e consolidado, cujo relançamento em bases modernas e tecnológicas reforça a continuidade de política pública anteriormente implantada.

5.2 Adequação do modelo concessório

O modelo concessório adotado atende aos princípios da economicidade e eficiência administrativa, na medida em que transfere à iniciativa privada os investimentos necessários à implantação, operação, manutenção e atualização tecnológica do sistema, sem imposição de ônus direto ao erário municipal, preservando-se o poder regulatório e fiscalizatório da Administração Pública Municipal.

A descontinuidade do serviço acarretaria relevantes prejuízos à mobilidade urbana local, especialmente o aumento da ocupação prolongada das vagas públicas, a redução da rotatividade nas áreas comerciais, o agravamento da saturação viária nas regiões centrais, o comprometimento do acesso ao comércio e aos serviços e a dificuldade de fiscalização e ordenamento do trânsito urbano, em desatendimento às atribuições municipais previstas no CTB.

5.3 Benefícios esperados

A concessão propiciará: maior rotatividade das vagas em áreas de alta densidade comercial; democratização do acesso ao espaço público; modernização tecnológica da fiscalização e gestão; ampliação da eficiência fiscalizatória; redução da evasão de receitas; melhores condições de acesso da população às áreas centrais; maior comodidade aos usuários por meio de meios eletrônicos de pagamento e ferramentas digitais de gestão; fortalecimento do comércio local; redução da circulação desnecessária de veículos em busca de vagas; e melhoria geral das condições de mobilidade urbana.

VI — OBSERVÂNCIA DOS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO

A estruturação do certame observou os instrumentos obrigatórios de planejamento previstos na Lei Federal n.º 14.133/2021, incluindo Documento de Formalização da Demanda, Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, Estudo de Viabilidade Econômico-Financeira e Matriz de Riscos, os quais integram os anexos do edital.

Conforme determinado pelo Egrégio TCESP, o Estudo de Viabilidade Econômico-Financeira deverá ser aprimorado para consignar adequadamente a avaliação de custos de investimento (CAPEX) e custos operacionais (OPEX), com indicação de fontes e data-base utilizadas, projeção detalhada de demanda, composição e detalhamento dos encargos tributários incidentes, memória de cálculo das estimativas, bem como os indicadores de Valor Presente Líquido (VPL) e Taxa Interna de Retorno (TIR), de modo a assegurar a plena verificação da viabilidade econômica da concessão e a adequada precificação das propostas pelos licitantes.

VII — LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

A presente concessão é regida pelo seguinte arcabouço normativo:

- Lei Federal n.º 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 (Lei de Concessões);
- Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), aplicada subsidiariamente;
- Lei Federal n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), especialmente seus artigos 24 e 94-A;
- Lei Complementar Municipal n.º 563, de 22 de abril de 2008 (lei autorizativa local);
- Decreto Municipal n.º 10.212/2022 (regulamentação local da NLLC);
- e
- demais normas federais, estaduais e municipais aplicáveis ao objeto.

VIII — CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, nos termos do artigo 5º da Lei Federal n.º 8.987/1995 e da autorização conferida pela Lei Complementar Municipal n.º 563/2008, resta plenamente demonstrada a conveniência e a oportunidade administrativa da outorga da concessão do sistema de estacionamento rotativo pago (“Zona Azul”) no Município da Estância de Atibaia/SP, em razão:

- I — da necessidade de ordenamento do uso do espaço viário urbano e de cumprimento das atribuições municipais previstas no Código de Trânsito Brasileiro;
- II — da elevada demanda por vagas na região central e histórica do Município e da pressão exercida pela frota local e pelo fluxo regional e turístico;
- III — da necessidade de promoção da rotatividade das vagas públicas e de melhoria das condições gerais de mobilidade urbana;
- IV — da existência de autorização legislativa local expressa, consubstanciada na Lei Complementar Municipal n.º 563/2008;
- V — da inexistência de ônus direto ao erário para implantação e operação do sistema, com preservação do poder regulatório e fiscalizatório da Administração Pública;
- VI — da preservação do interesse público primário, da mobilidade urbana e do fortalecimento do comércio e dos serviços na área central;
- VII — da adequação jurídica do modelo concessório adotado ao regime estabelecido pela Lei Federal n.º 8.987/1995; e
- VIII — da observância dos princípios da legalidade, eficiência, planejamento, economicidade, proporcionalidade, razoabilidade e vantajosidade administrativa.

PAULO HENRIQUE DE SOUZA ROCHA

Secretário de Mobilidade e Planejamento Urbano
Prefeitura da Estância de Atibaia/SP

Atos do Poder Executivo

ANEXO - MAPA DO PARQUE DE ZONA AZUL



Atos do Poder Executivo

Secretaria de Governo

Memorando 38.471/2026

DECRETO Nº 11.701 de 11 de junho de 2026

Dispõe sobre o funcionamento extraordinário do Parque Edmundo Zanoni durante a realização do Atibaia Fest 2026 e estabelece medidas de segurança e organização do evento.

O **PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA**, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 73, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

Considerando a realização do Atibaia Fest 2026, evento de interesse público destinado à promoção do turismo, da cultura, do esporte, do lazer e da convivência comunitária,

Considerando a expectativa de expressivo comparecimento de moradores e visitantes, especialmente em razão das transmissões dos jogos da Copa do Mundo FIFA 2026 em telões instalados no Parque Edmundo Zanoni,

Considerando a necessidade de disciplinar o funcionamento extraordinário do Parque Edmundo Zanoni durante o Atibaia Fest 2026, assegurando adequada gestão do equipamento público, proteção dos frequentadores, preservação do patrimônio municipal e regularidade das atividades desenvolvidas sob a coordenação da Secretaria de Turismo,

Considerando o dever do Poder Público Municipal de adotar medidas preventivas voltadas à manutenção da ordem, do bem-estar coletivo e da adequada fruição dos eventos promovidos no Município,

Considerando a necessidade de prevenir acidentes, preservar a segurança dos frequentadores e evitar incômodos decorrentes de ruídos excessivos, especialmente a crianças, idosos, pessoas com transtorno do espectro autista e animais, assegurando a adequada fruição das atividades desenvolvidas durante o Atibaia Fest 2026,

DECRETA

Art. 1º O Parque Edmundo Zanoni funcionará em regime extraordinário durante a realização do Atibaia Fest 2026, no período de 13 de junho a 19 de julho de 2026.

Art. 2º Nos dias em que houver programação regular do Atibaia Fest, o Parque Edmundo Zanoni permanecerá aberto ao público das 8h às 22h.

§1º Nos dias em que houver transmissão de jogos da Seleção Brasileira pela Copa do Mundo FIFA 2026, o funcionamento do Parque poderá ser prorrogado até as 00h, conforme programação oficial previamente divulgada pela Prefeitura da Estância de Atibaia.

§2º Não havendo programação do Atibaia Fest, o Parque observará

seu horário ordinário de funcionamento que é das 9h às 17h.

Art. 3º Fica proibido o comércio ambulante nas vias públicas do entorno do Parque Edmundo Zanoni e no interior do recinto durante a realização do evento.

Art. 4º Fica vedado o ingresso e a permanência no recinto do evento de pessoas portando:

I – recipientes, garrafas, copos, embalagens ou quaisquer outros objetos de vidro;

II – máquinas portáteis de pagamento eletrônico, inclusive equipamentos destinados à realização de vendas por cartão, PIX ou meios congêneres, ressalvados os permissionários, expositores, patrocinadores e demais comerciantes formalmente autorizados pela organização do evento;

III – outros objetos que, por sua natureza, possam representar risco à segurança dos frequentadores, conforme orientação da organização do evento;

IV – fogos de artifício, artefatos pirotécnicos ou quaisquer produtos destinados à produção de estampidos ou ruídos excessivos, ficando igualmente proibida sua soltura, acionamento ou utilização nas dependências do Parque Edmundo Zanoni e em seu entorno imediato durante a realização do Atibaia Fest 2026.

Art. 5º O descumprimento das disposições deste Decreto sujeitará o infrator às medidas administrativas cabíveis, inclusive apreensão de mercadorias e equipamentos, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas na legislação vigente.

Art. 6º Compete à Secretaria de Turismo, na qualidade de gestora do Parque Edmundo Zanoni, adotar as providências necessárias à execução deste Decreto, podendo expedir orientações complementares relativas à organização, funcionamento, controle de acesso, fiscalização das permissões concedidas e demais medidas indispensáveis à adequada realização do Atibaia Fest 2026.

Art. 7º As demais Secretarias Municipais prestarão apoio à Secretaria de Turismo, no âmbito de suas respectivas competências, sempre que necessário ao cumprimento das disposições deste Decreto.

Art. 8º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, “FÓRUM DA CIDADANIA”, 11 de junho de 2026.

- Daniel da Rocha Martini -
PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

- Thiago Morgado Jorge -
SECRETÁRIO DE TURISMO INTERINO

Publicado e Arquivado na Secretaria de Governo, na data supra.

- Cláudio Peixoto da Silva -
SECRETÁRIO DE GOVERNO

*Publicado novamente por conter incorreção.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: F8A7-847D-1E32-7A83

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CLAUDIO PEIXOTO DA SILVA (CPF 106.XXX.XXX-83) em 12/06/2026 14:48:53 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/F8A7-847D-1E32-7A83>